

Fls.

Processo: 0001526-23.2021.8.19.0014

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Medicamentos - Outros

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ADNA DE ARAÚJO RIBEIRO (ADNA ARAÚJO OPTOMETRISTA)

Réu: ADNA DE ARAÚJO RIBEIRO

Réu: CLAUDIO ELIAS BENVINDO DE ABREU & ME (ÓTICAS MANIA) - MATRIZ

Réu: CLAUDIO ELIAS BENVINDO DE ABREU & ME (ÓTICAS MANIA) - FILIAL

Réu: MAURÍCIO PESSANHA AZEVEDO

Réu: SILVA GOMES ÓTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA & ME (ÓTICA SARA)

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Rodrigo Moreira Alves

Em 25/01/2021

### Decisão

1) Considerando que, pela natureza da demanda, é remota a possibilidade de conciliação, deixo de designar audiência, na forma do artigo 334, §4º, II, do NCPC.

Presentes os requisitos essenciais da inicial e não se tratando de hipótese de improcedência liminar do pedido, citem-se os réus, por OJA, para que, querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do último AR/mandado de citação positivo (arts. 231, I e II c/c 335, III, ambos do NCPC).

2) Conforme dispõe o artigo 300 do novo Código de Processo Civil, poderá o juiz, a requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela pretendida na inicial, desde que, com base nos elementos apresentados pelo demandante, se convença da probabilidade do direito alegado e da existência de fundado risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao titular do direito ou ao resultado útil do processo. Além disso, exige-se que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (artigo 300, §3º, do NCPC).

No caso em exame, os documentos que instruem a inicial, notadamente os de fls. 34-37, 39-44, 45-52, 54, 56-62 e 91-92 evidenciam a plausibilidade das alegações do autor, ao menos em sede de cognição sumária, pois contêm indícios claros de exercício ilegal da medicina por optometristas, por meio da realização de exames oftalmológicos e emissão de "receitas" com prescrição de órteses de correção de deficiências visuais, atos esses exclusivos de profissional graduado em medicina, com o devido registro no Conselho Regional.

Conforme diligências do Ministério Público, verificou-se que ADNA DE ARAÚJO RIBEIRO (ADNA ARAÚJO OPTOMETRISTA) e ADNA DE ARAÚJO RIBEIRO, em conjunto com a matriz e a filial da CLAUDIO ELIAS BENVINDO DE ABREU - ME (ÓTICAS MANIA), e MAURÍCIO PESSANHA AZEVEDO, que atua em conjunto com SILVA GOMES ÓTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA -

ME (ÓTICA SARA), promovem a atividade de consulta aos consumidores das óticas, apesar de tal atividade estar restrita aos profissionais médicos, conforme fls. 78-118 (fls. 46-70 do ICP).

Por outro lado, é certo que a atividade dos réus, com diagnóstico e prescrição de órteses, pode causar risco à saúde da população, visto que que não se pode precisar quais grupos de pessoas serão atendidas e em qual nível se pode atrapalhar o diagnóstico das demais doenças oftalmológicas, o que recomenda ação imediata como forma de prevenir danos graves.

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA, para:

(a) - determinar a abstenção dos demandados CLAUDIO ELIAS BENVINDO DE ABREU - ME (ÓTICAS MANIA), matriz e filial, SILVA GOMES ÓTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (ÓTICA SARA), de realizar qualquer oferta, publicidade, promoção, ou, ainda, atendimento de clientes que resultem em consultas e exames realizados por optometristas;

(b) determinar a abstenção dos demandados ADNA DE ARAÚJO RIBEIRO (ADNA ARAÚJO OPTOMETRISTA), ADNA DE ARAÚJO RIBEIRO E MAURÍCIO PESSANHA AZEVEDO de exercer as atividades de atendimento, exame e quaisquer prescrições a título de optometristas, vez que se trata de ato médico, estando em confronto com a legislação e jurisprudência, em especial o definido pelo próprio STF, devendo limitar suas atividades ao definido em âmbito da juridicidade;

Fixo multa fixa de R\$ 3.000,00 (três mil) para cada ato comprovadamente praticado em desacordo com esta decisão. Intimem-se.

3) Dê-se ciência ao Ministério Público.

Campos dos Goytacazes, 27/01/2021.

**Rodrigo Moreira Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rodrigo Moreira Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4GSR.UW9E.J8S9.C6V2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos